DocuSign Envelope ID: E587A39B-563C-43F7-B442-4A20B983BA84

MAF

REGULAMENTO

DO

AIMORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO

CNPJ/ME Nº 12.401.806/0001-70

_____

RIO DE JANEIRO, 02 DE AGOSTO DE 2022

_____

DocuSign Envelope ID: E587A39B-563C-43F7-B442-4A20B983BA84

MAF

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 – DA DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO 6
CAPÍTULO 2 – DO PÚBLICO-ALVO 6
CAPÍTULO 3 – DA ADMINISTRAÇÃO 6
CAPÍTULO 4 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO E CUSTÓDIA 7
CAPÍTULO 5 – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA 8
CAPÍTULO 6 – DAS VEDAÇÕES DA ADMINISTRADORA 8
CAPÍTULO 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA 9
CAPÍTULO 8 – DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO 10
CAPÍTULO 9 – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 11
CAPÍTULO 10 – DA ORIGINAÇÃO, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CESSÃO E PAGAMENTO DOS DIREITOSCREDITÓRIOS 12
CAPÍTULO 11 - DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS 15
CAPÍTULO 12 – DAS CARACTERÍSTICAS, DISTRIBUIÇÃO, EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS 18
CLÁUSULA 13 – DA ASSEMBLEIA GERAL 19
CAPÍTULO 14 – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 21
CAPÍTULO 15 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO 21
CAPÍTULO 16 – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 22
CAPÍTULO 17 – DOS ENCARGOS DO FUNDO 22
CAPÍTULO 18 – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO 23
CAPÍTULO 19 – DOS FATORES DE RISCO ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NO FUNDO E À ORIGINAÇÃODOS DIREITOS CREDITÓRIOS 23
CAPÍTULO 20 – DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PAGOS NO VENCIMENTO 26
CAPÍTULO 21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 27

DocuSign Envelope ID: E587A39B-563C-43F7-B442-4A20B983BA84

Regulamento do
AIMORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO
CNPJ/ME Nº 12.401.806/0001-70

.....

Para todos os efeitos deste Regulamento, as palavras e expressões listadas abaixo terão osseguintes significados, quando iniciadas com letras maiúsculas, no singular ou no plural:

(i) **Ações Judiciais**: todo e qualquer direito de crédito oriundo da ação ordinárianº 023.01.034013-3, que tramitava perante a Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Florianópolis, SC, transitada em julgado em 9 de junho de 2010, e da ação de execução nº 023.01.034013-3/00003, que tramita perante a Vara de Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios da Comarca de Florianópolis, SC, movidas contra o Estado de Santa Catarina, visando a cobrança de valores devidos em razão de Letras Financeiras, emitidas pelo Estado de Santa Catarina e não resgatadas no seu vencimento, bem como qualquer outra ação judicial ajuizada ou que venha a serajuizada para o mesmo fim;

(ii) **Administradora**: é a **MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42, responsável pela administração e controladoria do **FUNDO** e pelo cumprimento de todas as normas legais e regulamentares inerentes ao funcionamento do mesmo;

(iii) **Ativos Financeiros**: títulos e valores mobiliários nos quais o Fundo poderá aplicar a parcela de seu Patrimônio Líquido que não composta por Direitos Creditórios, conforme cláusula 9.2 do Regulamento;

(iv) **Carteira**: é a carteira de investimentos do Fundo;

(v) **Cedentes**: são os detentores de Direitos Creditórios;

(vi) **Comitê**: é o comitê de investimentos do Fundo, conforme definido no Capítulo 11,

(vii) **Consultora Especializada**: é a sociedade a ser contratada pelo Fundo, responsável pela realização da homologação dos Direitos de Crédito FCVS perante a Caixa Econômica Federal e/ou a conversão dos Direitos de Crédito FCVS em títulos CVS;

(viii) **Contratos de Cessão**: são os instrumentos que regulam os termos e condições das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo;

(ix) **Cotas**: são as cotas de emissão do Fundo;

(x) **Cotista**: é o Investidor Profissional, conforme definido na Resolução CVM 30, que adquirir Cotas, tendo aberta em seu nome conta de depósito;

DocuSign Envelope ID: E587A39B-563C-43F7-B442-4A20B983BA84

(xi) **Critérios de Elegibilidade**: conforme definido no Capítulo 10, são os critérios a serem observados pelo Fundo por ocasião da aquisição de Direitos Creditórios;

(xii) **Custodiante**: MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42;

(xiii) **CVM**: é a Comissão de Valores Mobiliários;

(xiv) **Devedor**: significa: (a) no caso dos Direitos de Crédito FCVS, a União Federal, contra quem são detidos os Direitos de Crédito FCVS, tendo o FCVS como corresponsável enquanto o crédito não for homologado; ou (b) no caso dos Direitos de Crédito Precatório SC, o Estado de Santa Catarina que figura no polo passivo das Letras Financeiras, das Ações Judiciais ou dos Precatórios; ou (c) no caso dos Direitos de Crédito Debêntures, a Gaster Participações S.A.;

(xv) **Direitos Creditórios:** são os Direitos de Crédito FCVS, os Direitos de Crédito Precatório SC e os Direitos de Crédito Debêntures, bem como qualquer direito futuro que venha a ser gerado em decorrência dos referidos direitos;

(xvi) **Direitos de Crédito Debêntures:** são os direitos creditórios decorrentes de debêntures simples, não conversíveis em ações, com ou sem garantias, objeto de colocação privada ou de distribuição pública, com ou sem esforços restritos, que atendam aos critérios de elegibilidade previstos neste Regulamento, bem como qualquer direito futuro que venha a ser gerado em decorrência dos referidos direitos;

(xvii) **Direitos de Crédito FCVS**: são os direitos creditórios originários de créditos detidos contra o Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, relativos aos contratos de financiamento habitacionais celebrados com mutuários finais do Sistema de Financeiro de Habitação – SFH ou seus cessionários a qualquer título, que tenham cobertura do FCVS e em relação aos quais tenha havido, quando devida, contribuição ao FCVS, com a possibilidade de ser objeto de novação, ainda que os respetivos créditos tenham sido transferidos a terceiros, na forma do parágrafo 4º do artigo 1º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000. Tais créditos poderão ser representados por títulos CVS emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, após sua homologação e obtenção do Registro de Crédito Validado ("RCV");

(xviii) **Direitos de Crédito Precatório SC**: são, cumulativamente, os direitos de crédito consubstanciados: (i) nas Letras Financeiras; (ii) nas Ações Judiciais; e (iii) nos Precatórios;

(xix) **Escritório de Advocacia**: é o escritório de advocacia que será contratado pela Administradora, em nome do Fundo, para atuar nos procedimentos referentes ao acompanhamento das Ações Judiciais;

(xx) **Fundo**: conforme definido no Capítulo 1, item 1.1, significa o Aimores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizado;

DocuSign Envelope ID: E587A39B-563C-43F7-B442-4A20B983BA84

(xxi) **Gestora**: é a Modal Asset Management Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.230.601/0001-04;

(xxii) **ICVM 356**: significa a Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme posteriormente alterada;

(xxiii) **ICVM 444**: significa a Instrução da CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme posteriormente alterada;

(xxiv) **Letras Financeiras**: são todos e quaisquer direitos creditórios consubstanciados nas Letras Financeiras objeto das Ações Judiciais, emitidas pelo Estado de Santa Catarina e não resgatadas no seu vencimento, bem como quaisquer direitos creditórios oriundos ou decorrentes das mesmas;

(xxv) **Patrimônio Líquido**: significa o patrimônio líquido do Fundo, corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades

(xxvi) **Prazo de Duração**: terá o significado que lhe é atribuído no item 1.2;

(xxvii)**Precatórios**: são todos e quaisquer direitos creditórios representados por precatórios emitidos ou a serem emitidos em virtude da execução das sentenças prolatadas no curso das Ações Judiciais;

(xxviii) **Regulamento**: significa o regulamento do Aimores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizado, ou seja, este documento;

(xxix) **Resolução CVM 30**: significa a Resolução CVM nº 30, de 11/05/2021.

(xxx) **SELIC**: é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

(xxxi) **Taxa de Administração**: conforme definido no Capítulo 5, significa a remuneração a ser paga à Administradora;

DocuSign Envelope ID: E587A39B-563C-43F7-B442-4A20B983BA84

CAPÍTULO 1 – DA DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO

1.1 O **Aimores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizado**, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

1.2 Observado o que dispõe o Capítulo 18 deste Regulamento, o Fundo terá Prazo de Duração de 16 (dezesseis) anos contados da data de início de seu funcionamento.

1.2.1. A Assembleia Geral de Cotistas poderá:

(i) reduzir, a qualquer tempo, o Prazo de Duração; ou
(ii) prorrogar, por períodos sucessivos de 2 (dois) anos, o Prazo deDuração.

1.3 O patrimônio do Fundo será formado por uma única série e classe de Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, remuneração, amortização e resgate das cotas estão descritos no Capítulo 12 deste Regulamento.

CAPÍTULO 2 – DO PÚBLICO-ALVO

2.1 O Fundo destina-se a receber aplicações de investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

2.1.1 Considerando o seu público-alvo, o Fundo fica dispensado da elaboração eatualização de prospecto.

CAPÍTULO 3 – DA ADMINISTRAÇÃO

3.1 A administração do Fundo é realizada pela **MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar (parte), Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-911, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.667, de 19 de abril de 2021.

3.2 A gestão da Carteira do Fundo compete à Modal Asset Management Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.230.601/0001-04, com sede à Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, sala 501, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, autorizada a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 7.919, de 11 de agosto de 2004, da CVM.

3.3 Observadas a regulamentação em vigor e as limitações deste Regulamento, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aqueles relativos aos demais ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a Carteira.

DocuSign Envelope ID: E587A39B-563C-43F7-B442-4A20B983BA84

3.4 A Administradora ou a Gestora, mediante carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, sempre com aviso prévio de 30 (trinta) dias, podem renunciar à administração ou à gestão da Carteira do Fundo, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre a substituição do prestador de serviço que renunciou ou sobre a liquidação do Fundo.

3.5 Na hipótese de renúncia, a Administradora ou a Gestora continuarão obrigados a prestar serviços de administração ou gestão do Fundo, até que outra instituição venha a lhe substituir.

3.6 Em caso de renúncia ou descredenciamento para o exercício das atividades de administração de carteira, por decisão da CVM, a Administradora e a Gestora farão jus à parcela que lhes couber da Taxa de Administração do Fundo *pro rata temporis*, apurada até a data de seu desligamento.

3.7 Em caso de substituição por deliberação da Assembleia Geral, a Administradora e a Gestora farão jus à parcela que lhes couber da Taxa de Administração do Fundo *pro rata temporis*, apurada até a data de seu desligamento. Caso a deliberação por substituição da Administradora ou da Gestora ocorra nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses de duração do Fundo, a Administradora e a Gestora farão jus à parcela que lhe couber da remuneração mínima prevista no item 5.1.1, correspondente aos meses ou fração de mês remanescente.

3.8 As distribuições de cotas, ou séries de cotas do Fundo serão destinadas a um único cotista, ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável razão pela qual fica dispensada a classificação das cotas emitidas pelo Fundo por agência classificadora de risco em funcionamento no país, de acordo com o artigo 23-A da ICVM 356.

3.8.1 Na ocorrência da hipótese do item 12.12.1 abaixo, a classificação das cotas emitidas pelo Fundo por agência classificadora de risco em funcionamento no país será obrigatória, não sendo admitida a utilização da prerrogativa descrita no item 3.8. acima.

CAPÍTULO 4 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO E CUSTÓDIA

4.1 Os serviços de escrituração de cotas do Fundo e de custódia serão prestados pela Administradora do Fundo, acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM, conforme o Ato Declaratório CVM nº 19.141, de 4 de outubro de 2021, e o Ato Declaratório CVM nº 19.102, de 23 de setembro de 2021, respectivamente (o "Custodiante").

4.2 O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

(i) validar os Direitos Creditórios em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
(ii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos Contratos de Cessão e documentos comprobatórios da operação;
(iii) fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da Carteira;
(iv) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, por si ou por terceiro contratado pelo Fundo, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o auditor

DocuSign Envelope ID: E587A39B-563C-43F7-B442-4A20B983BA84

independente e órgãos reguladores; e

(v) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, amortização de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na conta de depósitos dos mesmos.

4.3 O Custodiante não será responsável pela verificação do lastro dos Direitos Creditórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios que comporão a carteira do Fundo. O Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordarcom o disposto neste item, por meio de assinatura do Termo de Adesão.

4.4 Serão aplicadas ao Custodiante, quanto à renúncia, descredenciamento ou substituição, as mesmas regras aplicáveis à Administradora, previstas no Capítulo 3.

CAPÍTULO 5 – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

5.1 Pela prestação de todos os serviços de que tratam os Capítulos 3 e 4, a Administradora fará jus a Taxa de Administração mensal equivalente a R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais). A Taxa de Administração deverá ser provisionada diariamente, por dia útil, e paga mensalmente, por período vencido, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

5.1.1 A Taxa de Administração será atualizada monetariamente em periodicidade anual com base na variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, RJ, ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo.

5.1.2 A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviçosque tenham sido subcontratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da remuneração fixada neste Regulamento.

5.2 Não serão cobradas do Cotista do Fundo quaisquer outras taxas.

CAPÍTULO 6 – DAS VEDAÇÕES DA ADMINISTRADORA

6.1 Será vedado à Administradora, no exercício específico de suas funções e em nome do Fundo:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

(iii) aplicar recursos diretamente no exterior;

(iv) adquirir cotas do próprio Fundo;

(v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento;

DocuSign Envelope ID: E587A39B-563C-43F7-B442-4A20B983BA84

(vi) vender cotas do Fundo a prestação;

(vii) vender cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

(viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidadesde investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(x) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e

(xi) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

6.2 É igualmente vedado à Administradora, em nome próprio:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de cotas deste.

6.3 As vedações de que trata o item 0 acima abrangem os recursos próprios daspessoas físicas e/ou das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de suas coligadas, bem como os ativosintegrantes das respectivas carteiras e os de emissão e/ou coobrigação dessas.

6.4 Excetuam-se do disposto no item 6.3 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, bem como os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional integrantes da Carteira.

CAPÍTULO 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

7.1 Incluem-se nas obrigações da Administradora:

(i) manter atualizados e em perfeita ordem:

a) a documentação relativa às operações do Fundo;

b) o registro dos Cotistas;

c) o livro de atas de Assembleias Gerais;

d) o livro de presença de Cotistas;

DocuSign Envelope ID: E587A39B-563C-43F7-B442-4A20B983BA84

e) os demonstrativos trimestrais do Fundo;

f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e

g) os relatórios do auditor independente.

(ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo;

(iii) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação das informaçõesdo Fundo e da Taxa de Administração praticada;

(iv) divulgar aos Cotistas conforme o Capítulo 14, no periódico referido no item anterior, além de manter disponíveis em sua sede e nas instituições que coloquem Cotas desse, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;

(v) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(vi) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor; e

(vii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na ICVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a mesma e o Fundo.

CAPÍTULO 8 – DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO

8.1 O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização dos recursos aplicados no Fundo, por meio da aquisição dos Direitos Creditórios.

8.2 Para os fins do disposto no item 8.1 acima, o Fundo poderá participar de leilões ou outros processos relacionados à aquisição dos Direitos Creditórios.

8.3 O investimento: (i) em Direitos de Crédito FCVS terá por objetivo a homologação dos Direitos de Crédito FCVS e obtenção do RCV, bem como a securitização dos Direitos de Crédito FCVS validados, por meio da emissão de títulos CVS na Secretaria do Tesouro Nacional; (ii) em Direitos de Crédito Precatório SC terá por objetivo a conclusão da execução judicial de tais Direitos Creditórios, com a consequente geração de Precatórios judiciais contra o Estado de Santa Catarina, visando ao seu recebimento ou negociação; e (iii) em Direitos de Crédito Debêntures terá por objetivo a obtenção de remuneraçãodecorrente do pagamento de juros.

8.4 Em caráter suplementar, o objetivo do Fundo também será buscado por meio de aplicação de seus recursos em outros ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis no mercado, de acordo com os critérios de composição e diversificação da Carteira admitidos na regulamentação

DocuSign Envelope ID: E587A39B-563C-43F7-B442-4A20B983BA84

aplicável e previstos no Capítulo 9 deste Regulamento.

CAPÍTULO 9 – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

9.1 Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo terá 50% (cinquenta por cento), no mínimo, e no máximo 100% (cem por cento), de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios.

9.2 O remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo será aplicado em títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do Banco Central do Brasil, créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, títulos de emissão de estados e municípios,certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social ("AtivosFinanceiros").

9.3 É facultado ao Fundo adquirir títulos de emissão da Administradora, Gestora ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, bem como cotas de fundos de renda fixa por eles administrado ou gerido.

9.4 É facultado ao Fundo adquirir Direitos Creditórios independentemente de qualquerlimite de concentração por devedor ou coobrigado, tendo em vista que as Cotas do Fundo foram destinadas exclusivamente ao Cotista único, que é investidor profissional, e somente poderão ser negociadas entre investidores profissionais, nos termos do parágrafo 4º do artigo 40-A da ICVM 356.

9.5 É facultado ao Fundo realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

9.6 Para efeito do disposto no item 9.4 acima:

(i) as operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desdeque devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil; e

(ii) devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margensde garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados dederivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

9.7 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo serão custodiados pelo Custodiante, ao qual caberá a guarda de todos e quaisquer documentos originais que evidenciam a válida e eficaz constituição dos Direitos Creditórios,nos termos do artigo 38, IV, da ICVM 356, e, sempre que possível, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

DocuSign Envelope ID: E587A39B-563C-43F7-B442-4A20B983BA84

9.7.1. A guarda de todos ou parte dos documentos originais que evidenciam a válida e eficaz constituição dos Direitos de Crédito Precatório SC, incluindo, sem limitação, as Letras Financeiras e os documentos originais referentes aos autos das Ações Judiciais ("Documentos Originais") será realizada pelo Custodiante.

9.8 O Fundo não pode realizar aplicações em direitos creditórios da Administradora e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, de sociedade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

CAPÍTULO 10 – DA ORIGINAÇÃO, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CESSÃO E PAGAMENTO DOS DIREITOSCREDITÓRIOS

10.1 Caberá à Administradora a aquisição dos Direitos Creditórios para o Fundo nos termos definidos por este Regulamento.

Direitos de Crédito FCVS:

10.2 A Administradora contratará, após aprovação da Assembleia Geral, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor ou sócio-gerente designado, a consultoria especializada, para a realização da homologação, perante a Caixa Econômica Federal, e/ou a conversão dos Direitos de Crédito FCVS em títulos CVS (a "Consultora Especializada"). A Consultora Especializada poderá figurar, a critério do Administrador, como fiel depositária para aguarda e manutenção dos contratos de créditos geradores dos Direitos de Crédito FCVS, e todos os documentos a eles relacionados.

10.3 No processo de aquisição dos Direitos de Crédito FCVS, o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito FCVS enquadrados nos Critérios de Elegibilidade estabelecidos abaixo:

a) Comporão a Carteira os direitos creditórios referentes a créditos contra mutuários finais do sistema SFH e os créditos contra o FCVS, instituído pela Resolução nº 25, do Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação – BNH, de 16.06.1967, os quais são, essencialmente, direitos de crédito contra a União, e que possam ser objeto de novação nos termos da Lei nº 10.150 de 21.12.2000;

b) A aquisição dos Direitos de Crédito FCVS será regulada por Contratos de Cessão de Créditos junto ao FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais e Outras Avenças, a ser firmado entre o Fundo e o Cedente de tais créditos.

10.4 No processo de aquisição dos Direitos de Crédito FCVS, o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito FCVS enquadrados nas condições de cessão estabelecidas abaixo:

a) Comporão a Carteira os direitos creditórios referentes a créditos contra mutuários finais do sistema SFH e os créditos contra o FCVS, instituído pela Resolução nº 25, do Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação – BNH, de 16.06.1967, os quais são, essencialmente, direitos de crédito contra a União, e que possam ser objeto de novação nos termos da Lei nº 10.150 de 21.12.2000;

DocuSign Envelope ID: E587A39B-563C-43F7-B442-4A20B983BA84

b) A totalidade dos direitos creditórios originadores dos créditos contra o FCVS terá, necessariamente, cobertura do FCVS;

c) Os Direitos de Crédito FCVS não estarão necessariamente homologados pela Caixa Econômica Federal;

d) Serão fornecidos, por parte do Cedente dos Direitos de Crédito FCVS, os seguintes documentos: Contrato de Compra e Venda, Mapa de fechamento de custos/Plano de comercialização, Ficha de Informações de Financiamento - FIF e Contribuição e OR/GR ref. 1º mutuário; e

e) Autorização do Comitê do Fundo.

10.5 Para viabilizar o recebimento dos créditos contra o FCVS, o Fundo deverá, através da Consultora Especializada, por decisão da Assembleia Geral: (a) homologar, junto à Caixa Econômica Federal, os Direitos de Crédito FCVS, a fim de obter o RCV; e/ou (b) converter, nos termos da legislação aplicável, os Direitos de Crédito FCVS em títulos CVS.

10.6 A Consultora Especializada poderá, às suas expensas, contratar terceiros, devidamente aprovados pela Assembleia Geral, para auxiliá-la na prestação dos serviços referidos nos itens 10.1 a 10.5.

Direitos de Crédito Precatório SC:

10.7 No processo de aquisição dos Direitos Creditórios oriundos dos Direitos de Crédito Precatório SC, o Fundo somente poderá adquirir, parcial ou totalmente, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Contratos de Cessão, Direitos Creditórios cedidos ao Fundo diretamente pelo Cedente, de forma irrevogável, irretratável e incondicional.

10.8 Sem prejuízo do disposto acima, no processo de aquisição dos Direitos de Crédito Precatório SC, o Fundo poderá adquirir, parcial ou totalmente, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Contratos de Cessão, Direitos Creditórios enquadrados nos Critérios de Elegibilidade estabelecidos abaixo:

a) Direitos Creditórios que sejam: (i) devidos pelo Estado de Santa Catarina e sejam consubstanciados em Letras Financeiras; (ii) oriundos de Ações Judiciais transitadas em julgado, visando à cobrança de valores devidos em razão de Letras Financeiras; e (iii) Precatórios emitidos ou a serem emitidos em virtude da execução das sentenças transitadas em julgado prolatadas no curso das Ações Judiciais; e

b) Direitos Creditórios cujos pagamentos estejam ou não em atraso pelo Estado de Santa Catarina.

10.9 Sem prejuízo do disposto nos itens 10.7 e 10.8 acima, no processo de aquisição dos Direitos de Crédito Precatório SC, o Fundo poderá adquirir, parcial ou totalmente, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Contratos de Cessão, Direitos Creditórios enquadrados nas

DocuSign Envelope ID: E587A39B-563C-43F7-B442-4A20B983BA84

condições de cessão estabelecidas abaixo:

a) Direitos Creditórios que sejam: (i) devidos pelo Estado de Santa Catarina e sejam consubstanciados em Letras Financeiras; (ii) oriundos de Ações Judiciais transitadas em julgado, visando à cobrança de valores devidos em razão de Letras Financeiras; e (iii) Precatórios emitidos ou a serem emitidos em virtude da execução das sentenças transitadas em julgado prolatadas no curso das Ações Judiciais;

b) Direitos Creditórios que tenham natureza não alimentar;

c) Direitos Creditórios cujos pagamentos estejam ou não em atraso pelo Estadode Santa Catarina;

d) Direitos Creditórios que estejam ou não inscritos no orçamento do Estado deSanta Catarina e estejam livres e desembaraçados de qualquer gravame; e

e) Autorização do Comitê do Fundo.

10.10 O Fundo e o Cedente comunicarão a cessão dos Direitos Creditórios oriundos dos Direitos de Crédito Precatório SC ao juízo competente no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do respectivo Contrato de Cessão.

10.11 A Administradora contratará em nome do Fundo, após aprovação da Assembleia Geral, e o Fundo incorrerá com os custos de contratação, de Escritório de Advocacia, para atuar nos procedimentos referentes ao acompanhamento das Ações Judiciais que servirem de lastro para os Direitos de Crédito Precatório SC.

Direitos de Crédito Debêntures:

10.12 No processo de aquisição dos Direitos de Crédito Debêntures, o Fundo poderá adquirir, parcial ou totalmente, nos termos deste Regulamento, Direitos Creditórios enquadrados nos Critérios de Elegibilidade estabelecidos abaixo:

a) Direitos Creditórios que sejam decorrentes de debêntures simples, nãoconversíveis em ações; e

b) Direitos Creditórios que sejam emitidos pela Gaster Participações S.A.

10.13 No processo de aquisição dos Direitos de Crédito Debêntures, o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito Debêntures enquadrados nas condições de cessão estabelecidas abaixo:

a) os devedores dos Direitos Creditórios não poderão estar em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou outro procedimento similar que venha a ser estabelecido pela legislação aplicável; e

DocuSign Envelope ID: E587A39B-563C-43F7-B442-4A20B983BA84

b) a escritura de emissão deverá prever eventos de vencimento antecipado em caso de (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classede credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela emissora das debêntures; (ii) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da emissora das debêntures; ou, ainda (iii) qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido por ou decretado contra a emissora das debêntures; e

c) Autorização do Comitê do Fundo.

Condições Gerais:

10.14 A aquisição dos Direitos Creditórios será formalizada (i) por meio de Contratos de Cessão, que serão levados a registro em cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede do Fundo e do Cedente, pela Administradora e pelo Cedente respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado de sua respectiva assinatura, em conformidade com o estabelecido nos artigos 221 do Código Civil brasileiro e artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ou (ii) com relação aos Direitos de Crédito Debêntures, por meio da assinatura do respectivo boletim de subscrição.

10.15 A cessão dos Direitos Creditórios poderá ser realizada sem coobrigação do Cedente. Nessa hipótese, o Cedente não responderá pela solvência do devedor, sendo somente responsável pela existência, liquidez e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos descritos neste Regulamento e no respectivo Contrato de Cessão.

CAPÍTULO 11 - DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

11.1 O Fundo terá um comitê de investimentos, que terá as seguintes funções e obrigações, participando do processo de tomada de decisão e gestão da carteira do Fundo ("Comitê"):

(i) Monitorar decisões inerentes à composição da carteira de investimentos do Fundo e deliberar sobre os investimentos do Fundo, incluindo, sem limitação, aquisição e/ou venda, dos Direitos Creditórios, conforme as propostas apresentadas pela Gestora ou pelos membros do Comitê;

(ii) Monitorar as atividades da Gestora na representação do Fundo como titular dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, incluindo, sem limitação, a orientação de voto em assembleias gerais de credores;

(iii) Conforme o inciso (i), deliberar sobre qualquer contrato de cessão e outros acordos a serem celebrados pelo Fundo e os Cedentes e/ou qualquer outro terceiro no contexto da aquisição de Direitos Creditórios;

(iv) Monitorar a gestão estratégica do Fundo avaliando os seguintes critérios: (a) o histórico de desempenho do Fundo, e (b) a diversificação e liquidez dos ativos da Carteira do Fundo;

DocuSign Envelope ID: E587A39B-563C-43F7-B442-4A20B983BA84

(v) Mediante proposta da Gestora ou de qualquer membro do Comitê, monitorar a subscrição, aquisição, venda, renegociação, precificação, cobrança e qualquer outra operação envolvendo os Direitos Creditórios, de acordo com a política de investimento descrita neste Regulamento, sujeito às normas aplicáveis;

(vi) Deliberar sobre a venda, transferência ou outra forma de alienação de todos ou parte substancial dos Direitos Creditórios e demais ativos ou valores mobiliários incluindo a Carteira do Fundo.

11.2 Todas e quaisquer decisões relacionadas aos investimentos ou desinvestimentos diretos ou indiretos dos Direitos Creditórios no Fundo, assim como a cobrança judicial e extrajudicial e/ou renegociação de quaisquer características, termos e condições dos Direitos Creditórios que compõem a carteira, serão apresentadas para avaliação prévia do Comitê, que aprovará ou rejeitará as propostas apresentadas pela Gestora ou pelos membros do Comitê, sujeito às disposições do item 11.2.2 abaixo.

11.2.1. Não obstante as atribuições da Gestora, previstas neste Regulamento, qualquer membro do Comitê pode apresentar diretamente para aprovação do Comitê, independentemente de confirmação ou quaisquer outras medidas pela Gestora, oportunidades de investimento e desinvestimento, assim como qualquer cobrança judicial e extrajudicial e/ou renegociação de quaisquer características, termos e condições dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira. Nesse caso, o membro pertinente do Comitê será responsável por fornecer ao outro membro do Comitê e à Gestora as informações relevantes a respeito da oportunidade de investimento em Direitos Creditórios.

11.2.2 A Gestora pode decidir não prosseguir e vetar quaisquer decisões de investimento em Direitos Creditórios pelo Comitê que a Gestora entenda serem contrárias às leis e regulamentação brasileiras aplicáveis, desde que qualquer veto seja devidamente justificado em notificação escrita entregue pela Gestora para o Comitê, indicando por escrito a razão para esse veto. O direito de veto referido nesta Cláusula deve ser exercido o mais brevemente possível e no máximo em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento, pela Gestora, da ata contendo a deliberação relevante do Comitê, por meio de envio da notificação supracitada.

11.3 O Comitê deverá ser composto de 3 (três) membros, nomeados pelos Cotistas em Assembleia Geral, os quais podem ser pessoas físicas ou pessoas jurídicas, domiciliadas no Brasil.

11.3.1 Somente pessoas físicas que não estejam impedidas de se envolverem em atividades no mercado financeiro e/ou de capitais podem ser membros do Comitê.

11.4 O Comitê de Investimentos se reunirá mediante convocação da Administradora, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

11.4.1 Os prazos mencionados no item 11.4. acima poderão ser reduzidos mediante anuência expressa de todos os membros do Comitê e, independentemente de tais formalidades de

DocuSign Envelope ID: E587A39B-563C-43F7-B442-4A20B983BA84

convocação, será considerada regular a reunião do Comitê a que comparecerem todos seus membros.

11.4.2 A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada aos membros do Comitê de Investimentos, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail).

11.4.3 As reuniões do Comitê de Investimentos:

(i) serão validamente instaladas com a presença de 01 (um) de seus membros;

(ii) poderão ser acompanhadas por quaisquer pessoas indicadas pela Administradora; e

(iii) poderão ser realizadas com a participação de um ou mais de seus membros por meio de teleconferência ou videoconferência, sendo que, nestes casos, os votos proferidos por tal(is) membro(s) serão computados pela Administradora, devendo tal(is) membro(s) enviar seu voto, por meio físico ou digital, devidamente assinado, o qual não poderá ser diferente do proferido via teleconferência ou videoconferência, sob pena de ser invalidado, podendo a Administradora exigir que a via original também lhe seja entregue.

11.4.4 Cada membro do Comitê terá direito a 1 (um) voto nas suas deliberações, podendo ser enviado voto escrito para este fim, sendo que as deliberações do Comitê serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria dos membros que compõe o Comitê.

11.4.5 Das reuniões do Comitê serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos os membros a elas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito.

11.4.6 As reuniões do Comitê serão realizadas em local estabelecido de comum acordo dentre seus membros, podendo ocorrer por teleconferência e/ou videoconferência, e deverão ocorrer sempre que houver necessidade, não havendo, contudo, uma periodicidade mínima para sua realização.

11.5 Os membros do Comitê terão um mandato igual ao Prazo de Duração, e podem renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do final desse prazo, a critério exclusivo dos Cotistas, desde que o novo representante seja formalmente apresentado para aprovação da Administradora com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. Se a Administradora rejeitar o representante escolhido pelos Cotistas, ela deverá apresentar uma justificativa para tanto dentro de 5 (cinco) dias úteis após a rejeição da nomeação. Nesse caso, outro representante deverá ser nomeado. A ausência de qualquer pronunciamento pela Administradora a respeito da nomeação do representante significará a aceitação dessa nomeação.

11.5.1 Em caso de negligência ou má-fé comprovadas ou violação das disposições regulatórias aplicáveis, os membros do Comitê podem ser destituídos de seus cargos mediante decisão dos Cotistas. A dispensa deverá seguir as normas de substituição supracitadas.

DocuSign Envelope ID: E587A39B-563C-43F7-B442-4A20B983BA84

11.5.2 Os membros do Comitê não farão jus a qualquer remuneração.

11.5.3 As decisões de investimentos serão registradas por escrito, assinadas pelos membros do Comitê e enviadas para a Administradora por correio eletrônico dentro de 2 (dois) dias úteis a partir de sua data de assinatura, assim como uma via original no prazo de 7 (sete) dias úteis.

11.6 Na impossibilidade de realização ou na ausência do Comitê, por qualquer motivo, as deliberações previstas neste Capítulo 11 serão tomadas em Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 12 – DAS CARACTERÍSTICAS, DISTRIBUIÇÃO, EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

12.1 As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pelo Custodiante.

12.2 As Cotas do Fundo terão direito a voto, correspondendo cada cota a um voto das Assembleias Gerais do Fundo.

12.3 A primeira emissão de Cotas do Fundo compreenderá o valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por cota, somando o total de R$ 88.000.000,00 (oitenta e oito milhões de reais). As emissões subsequentes, se houver, deverão ser feitas pelo valor da cota em vigor no mesmo dia útil da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

12.4 O patrimônio inicial mínimo para o funcionamento do Fundo é de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

12.5 Caso o patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o patrimônio líquido do Fundo será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

12.6 A totalidade das Cotas distribuídas pelo Fundo deverá ser subscrita no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do protocolo na CVM dos documentos necessários para o registro da distribuição das Cotas do Fundo.

12.7 No ato de subscrição de Cotas do Fundo, o subscritor assinará o boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição"), que será autenticado pela Administradora, e se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas nos termos e condições previstos no respectivo Boletim de Subscrição.

12.8 Por ocasião do ingresso no Fundo, o Cotista assinará o termo de adesão, comprovando sua adesão a este Regulamento e sua condição de investidor profissional, nostermos da regulamentação da CVM.

12.9 Observado o disposto no item 12.10 abaixo, a integralização, a amortização e o resgate das

DocuSign Envelope ID: E587A39B-563C-43F7-B442-4A20B983BA84

Cotas do Fundo serão efetuados em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

12.10 A critério da Administradora, a pedido e por indicação dos Cotistas, poderão ocorrer integralizações e resgates em Direitos Creditórios ou títulos e valores mobiliários, na forma da legislação em vigor, atendendo-se, sempre que aplicáveis, as devidas obrigações fiscais, utilizando-se o preço de negociação de fechamento dos mercados onde são negociados ou, na sua ausência, metodologia de avaliação que reflita o valor de mercado dos referidos Direitos Creditórios ou títulos e valores mobiliários. Na hipótese de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios ou títulos CVS no resgate de suas Cotas.

12.11 O investidor receberá, no momento de subscrição das Cotas do Fundo, exemplar deste Regulamento declarando estar ciente: (i) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento do Fundo; e (ii) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento.

12.12 As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação secundária em bolsa oumercado de balcão organizado, ressalvada a exceção prevista no item 12.12.1 abaixo.

12.12.1 Na hipótese de execução da alienação fiduciária das cotas do Fundo em garantia da Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples da Gaster Participações S.A., as cotas do Fundo poderão ser admitidas à negociação no mercado organizado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, a critério da Administradora, podendo este implementar os registros necessários.

12.13 As Cotas do Fundo poderão ser amortizadas mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá estabelecer as condições e prazo para pagamento aos cotistas.

12.14 Quando a data estipulada para qualquer pagamento aos Cotistas cair em dia que seja feriado, inclusive de âmbito estadual ou municipal, na praça em que é sediada a Administradora, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte, pelo valor da cota em vigor no dia do pagamento.

CLÁUSULA 13 – DA ASSEMBLEIA GERAL

13.1 Compete privativamente à Assembleia Geral:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

(ii) alterar este Regulamento;

(iii) deliberar sobre a substituição da Administradora e da Gestora;

(iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora,

DocuSign Envelope ID: E587A39B-563C-43F7-B442-4A20B983BA84

inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

(vi) aprovar a contratação da Consultora Especializada;

(vii) aprovar a contratação de consultores e demais prestadores de serviços;

(viii) aprovar as despesas relativas à conversão dos Direitos de Crédito FCVS emtítulos CVS;

(ix) aprovar as despesas relativas aos Direitos de Crédito Precatório SC; e

(x) decidir sobre a amortização das Cotas do Fundo.

13.2 A cada Cota corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral, que serão adotadas pela maioria das cotas que estiverem representadas em cada oportunidade.

13.3 Este Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral em casos de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, dando-se ciência aos Cotistas da alteração, no prazo de 30 (trinta) dias.

13.4 A convocação de Assembleia Geral será feita por meio de carta com aviso derecebimento endereçada a cada Cotista em que constará dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

13.5 A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contados da data do envio da carta.

13.6 Não se realizando a Assembleia Geral, será novamente providenciada a expedição aos Cotistas de carta com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

13.7 Para efeito do disposto no item 13.6 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

13.8 Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Geral deve se realizar no local onde a Administradora estiver sediada, sendo certo que qualquer mudança de sede da Administradora deverá ser comunicada aos Cotistas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Quando a Assembleia Geral se efetuar em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode se realizar fora da localidade da sede da Administradora.

13.9 Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

DocuSign Envelope ID: E587A39B-563C-43F7-B442-4A20B983BA84

13.10 A participação dos Cotistas na Assembleia Geral poderá ocorrer à distância, por conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que assegure a autenticidade dos votos proferidos, não sendo exigida certificação digital das manifestações eletrônicas. Os votos poderão ser proferidos através de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento ocorra antes do encerramento da reunião.

13.11 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

13.12 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas.

13.13 As deliberações relativas à emissão de novas cotas e/ou ao vencimento antecipado do Fundo serão tomadas, sempre, por Cotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

13.14 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

13.15 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

CAPÍTULO 14 – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

14.1 A Administradora é obrigada a divulgar imediatamente, por meio de correspondência a todos os Cotistas, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no Fundo ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das Cotas do Fundo.

14.2 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências ou enviar aos Cotistas, por carta ou e-mail, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

CAPÍTULO 15 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

15.1 Entende-se por Patrimônio Líquido do Fundo a soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

15.2 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado, todo dia útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, de acordo com critérios consistentes e passiveis de verificação, amparada por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor, aos garantidores e às características da correspondente operação, com exceção dos Direitos Creditórios que terão seu valor calculado conforme o item 15.3 abaixo.

15.3 A apuração do valor de mercado dos Direitos de Crédito FCVS do Fundo será feita

DocuSign Envelope ID: E587A39B-563C-43F7-B442-4A20B983BA84

semestralmente com base em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada em que deverão ser ponderados:

a) as características dos Direitos de Crédito FCVS;
b) os riscos mencionados no Capítulo 19;
c) a liquidez dos Direitos de Crédito FCVS; e
d) o modo de cobrança dos Direitos de Crédito FCVS.

15.4 As Cotas do Fundo terão seu valor calculado diariamente.

15.5 O valor das Cotas do Fundo será equivalente ao resultado da divisão do Patrimônio Líquido do Fundo apurado conforme os itens anteriores, pelo número de Cotas existentes.

15.6 Os Direitos de Crédito FCVS integrantes da Carteira do Fundo poderão ser reavaliados, bem como constituída uma eventual provisão para créditos de liquidação duvidosa, conforme os resultados alcançados com os Direitos de Crédito FCVS adquiridos pelo Fundo. Na reavaliação dos Direitos de Crédito FCVS serão aplicados os mesmos critérios indicados no item 15.3.

15.7 Os Direitos de Crédito Precatório SC integrantes da Carteira do Fundo serão contabilizados com base em seu custo de aquisição, e, quando aplicável, com apropriação de rendimentos feita em base exponencial, pelo prazo de decorrer até o seu vencimento, e/ou pelo seu valor de mercado.

CAPÍTULO 16 – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

16.1 O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada daquela relativa à Administradora.

16.2 O exercício social do Fundo terá encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

16.3 O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

16.4 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

CAPÍTULO 17 – DOS ENCARGOS DO FUNDO

17.1 Constituem encargos do Fundo, além da remuneração da Administradora e demais prestadores de serviços de administração, as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

DocuSign Envelope ID: E587A39B-563C-43F7-B442-4A20B983BA84

(iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(ix) contribuição anual devida à bolsa de valores ou à entidade do mercado debalcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

(x) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelosinteresses dos Cotistas, caso aplicável;

(xi) despesas relativas à conversão dos Direitos de Crédito FCVS em títulos CVS;

(xii) despesas relativas aos Direitos de Crédito Precatório SC; e

(xiii) despesas relativas à Consultora Especializada.

CAPÍTULO 18 – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

18.1. Além das hipóteses previstas na regulamentação aplicável, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, sendo assegurado aos Cotistas dissidentes que assim desejarem o direito de resgatar suas Cotas pelo valor das mesmas, nos termos do Capítulo 12 deste Regulamento.

CAPÍTULO 19 – DOS FATORES DE RISCO ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NO FUNDO E À ORIGINAÇÃODOS DIREITOS CREDITÓRIOS

19.1 Devem ser observados os seguintes fatores quanto às possibilidades de risco inerentes aos ativos que comporão a Carteira do Fundo. O investidor, antes de adquirir Cotas do Fundo, deve ler cuidadosamente este capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

19.2 As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora ou de suas pessoas controladas, sociedades por estas diretamente ou indiretamente controladas ou a estas coligadas ou sob controle comum, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

DocuSign Envelope ID: E587A39B-563C-43F7-B442-4A20B983BA84

19.3 O Fundo será detentor de créditos contra o FCVS. Os recursos utilizados para o pagamento dos Direitos de Crédito FCVS são de responsabilidade da União e classificados como risco soberano. O pagamento, portanto, pode ser afetado pelo desempenho daeconomia como um todo, além de diversos riscos políticos. Assim, algum evento ou conjunto de eventos que afete a economia pode afetar o desempenho do Fundo, podendo resultar em perda patrimonial para o Fundo, pois o devedor pode não dispor de meios para pagamento.

19.4 O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, mercado secundário de Direitos Creditórios com alta liquidez. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da Carteira do Fundo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio do Fundo.

19.5 O Fundo pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a amortizações de Cotas do Fundo, quando solicitados pelos Cotistas, ou o preço de negociação poderá causar perdade patrimônio do Fundo. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. Nenhuma garantia pode ser dada sobre as condições do mercado para a adequação de tais títulos, nem sobre a efetiva liquidez dos mesmos.

19.6 A possibilidade de perda de patrimônio do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações em um ou em poucos tipos de investimentos, além dos riscos econômicos e políticos acima mencionados.

19.7 Não há contratação de seguro, pelo Fundo, que garanta a entrega de recursos ao Fundo, no caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios.

19.8 Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a Carteira do Fundo, conforme permitido no item 9.2, estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez.

19.9 A precificação dos ativos que não sejam Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas do Fundo.

DocuSign Envelope ID: E587A39B-563C-43F7-B442-4A20B983BA84

19.10 Determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

19.11 A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

19.12 Tal como ocorreu com a promulgação: (a) da Emenda Constitucional nº 30/2000, que permitiu a prorrogação dos pagamentos dos débitos judiciais pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, pelo prazo máximo de 10 anos; e (b) da Emenda Constitucional nº 62/2009, que disciplinou regime especial de pagamento de precatórios por Estados e Municípios, mediante a vinculação de percentuais fixos da receita corrente primária líquida para pagamento dos precatórios de acordo com a ordem de pagamento e regras ali estabelecidas, não há garantia de que não seja promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterandoas condições de pagamento dos Precatórios. Qualquer alteração das condições de pagamento dos Direitos Creditórios poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

19.13 Apesar das regras disciplinadas para pagamento de precatórios previstas na Constituição Federal, não existe óbice para que o Estado de Santa Catarina faça o pagamento antecipado. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores originalmente previstos, poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e os investimentos realizados pelos Cotistas.

19.14 Com relação ao Cedente de Direitos de Crédito Precatório SC para o Fundo, a cessão desses direitos creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso seja realizada em: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o cedente estiver insolvente ou se com ela passar ao estado de insolvência; (ii) fraude de execução, caso: (a) quando da cessão o cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se o cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmenteinscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

19.15 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios para cujas ações originárias ainda não tenham expirado o prazo de 2 (dois) anos para propositura de ação rescisória. A ação rescisória é o meio processual para desconstituição de sentença transitada em julgado, em virtude de vícios de validade da decisão. A admissibilidade da ação rescisória depende da ocorrência isolada ou conjunta de situações em que: (i) a decisão tenha sido dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; (ii) a decisão tenha sido proferida por juiz impedido ou absolutamente incompetente; (iii) a decisão resultar de dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes,

DocuSign Envelope ID: E587A39B-563C-43F7-B442-4A20B983BA84

para fraudar a lei; (iv) a decisão ofender a coisa julgada; (v) a decisão violar disposição literal de lei; (vi) a decisão se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou seja provada na própria ação rescisória; (vii) depois da sentença, o autor obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; (viii) houver fundamento para invalidar confissão, desistência ou transação, em que se baseou a sentença; e/ou (ix) a decisão for fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa. O artigo 485 do Código de Processo Civil Brasileiro, que prevê as hipóteses acima descritas, também dispõe que há erro quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças que ensejaram os Direitos Creditórios, bem como a rescisão destas decisões, poderá modificar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios e afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

19.16 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cujo valor não reste incontroverso e possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da respectiva ação judicial ou do titular original do Direito Creditório. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, bem como a retenção de parcelas destes pelo Estado de Santa Catarina, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos Direitos Creditórios e prejudicar a rentabilidade das Cotas.

19.17 A realização dos Direitos Creditórios depende do adimplemento do Estado de Santa Catarina e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos serão efetuados, ou de que tais pagamentos serão efetuados nos prazos e nos valores previstos. O Estado de Santa Catarina poderia, por exemplo, ingressar com medida judiciala fim de suspender pagamentos dos Direitos Creditórios alegando erro material nos cálculos dos valores ou que as premissas dos cálculos contrariam a decisão condenatória demérito transitada em julgado. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

19.18 Com relação à cessão de Direitos de Crédito Precatório SC, será solicitada ao juízo competente, por meio de petição conjunta do Fundo e do Cedente, a inclusão do Fundo no polo ativo da respectiva ação judicial, como beneficiário do respectivo Direito Creditório. Existe, no entanto, o risco de o juiz não aceitar a inclusão do Fundo no polo ativo da ação e/ou como beneficiário do Direito Creditório. Caso isso ocorra, o Fundo dependerá do Cedente para ter conhecimento de qualquer intimação, notificação ou comunicação relacionada ao respectivo Direito Creditório e, portanto, poderá sofrer dificuldades e/ou enfrentar atrasos com relação a pagamentos dele decorrentes, impactando o desempenho do Fundo e, consequentemente, o investimento realizado pelos Cotistas.

CAPÍTULO 20 – DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PAGOS NOVENCIMENTO

20.1. Direitos Creditórios entregues ao Fundo e não pagos quando de seu vencimento e que não sejam cedidos, permutados ou, no caso de Direitos de Crédito FCVS, convertidos em títulos CVS, por qualquer motivo, serão objeto de cobrança pelo Fundo, que contratará advogados ou firmas

DocuSign Envelope ID: E587A39B-563C-43F7-B442-4A20B983BA84

especializadas em cobranças para execução das políticas de recuperação de créditos, sendo que, neste caso, os custos e despesas deste processo ocorrerão em nome e por conta do Fundo, conforme dispõe o artigo 24, inciso X, item c, daICVM 356, observado o disposto no Capítulo 13 deste Regulamento.

CAPÍTULO 21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Para fins do disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor e desdeque autorizado expressamente pelos Cotistas do Fundo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas do Fundo, inclusive para fins de convocação de Assembleia Geral, divulgação de fato relevante e enviode informações gerais do Fundo.

21.2 Para a obtenção de informações adicionais do Fundo, o Cotista poderá entrar em contato com a Administradora mediante: (i) o envio de correspondência escrita; ou (ii) ligação telefônica.

21.3 A assinatura, pelo investidor, do Boletim de Subscrição, constitui sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujocumprimento estará obrigado a partir de sua aceitação no condomínio pela Administradora.

21.4 Em caso de morte ou incapacidade do investidor, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que caibam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

21.5 Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como o competente para dirimir quaisquer ações ou procedimentos judiciais, relativos direta ou indiretamente ao Fundo e/ou a este Regulamento, com renúncia expressa a qualqueroutro, por mais privilegiado que seja.

DocuSigned by:
8162DAAE885E41B...

DocuSigned by:
FRANCINE DE CASTRO BALBINA LEITE

MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

* * *

DS
GAB

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E587A39B563C43F7B4424A20B983BA84
Status: Concluído
Assunto: DocuSign: 2022.08.02_Regulamento _Aimores FIDC-NP vf.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 27
Assinaturas: 2
Remetente do envelope:
Certificar páginas: 5
Rubrica: 1
PARALEGAL MAF
Assinatura guiada: Ativado
Praia de Botafogo, 501, bloco Isalão 601
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Rio De Janeiro, RJ 22250040
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília
paralegal_maf@modal.com.br
Endereço IP: 179.218.7.93

Rastreamento de registros

Status: Original
Portador: PARALEGAL MAF
Local: DocuSign
02/08/2022 09:07:42
paralegal_maf@modal.com.br

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Guilherme Andrade Belo guilherme.belo@modal.com.br validador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DS GAB Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.173.81.10	Enviado: 02/08/2022 09:09:30 Visualizado: 02/08/2022 09:43:21 Assinado: 02/08/2022 09:43:28
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 02/08/2022 09:43:21 ID: 63d40948-244c-4afb-aaae-6e9840945a3f		
ANA CAROLINA FERRACCIU COUTINHO MOURA ana.ferracciu@modal.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: 8162DAAE885E41B... Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 187.26.153.226	Enviado: 02/08/2022 09:43:32 Visualizado: 02/08/2022 10:18:09 Assinado: 02/08/2022 10:18:14
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 02/08/2022 10:18:09 ID: 5724ceee-324e-4433-8005-50b940d8bded		
FRANCINE DE CASTRO BALBINA LEITE francine.balbina@modal.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: FRANCINE DE CASTRO BALBINA LEITE DF229CD98D9D453... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.180.24.169	Enviado: 02/08/2022 09:43:32 Visualizado: 02/08/2022 14:46:31 Assinado: 02/08/2022 14:46:39
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 02/08/2022 14:46:31 ID: 1633f2c8-e0b7-48bf-a2c7-a2a0e29b9db9		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	02/08/2022 09:09:30
Entrega certificada	Segurança verificada	02/08/2022 14:46:31
Assinatura concluída	Segurança verificada	02/08/2022 14:46:39
Concluído	Segurança verificada	02/08/2022 14:46:39

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Modal Asset Management Ltda (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Modal Asset Management Ltda:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: juridico.admfiduciaria@modal.com.br

To advise Modal Asset Management Ltda of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at juridico.admfiduciaria@modal.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Modal Asset Management Ltda

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to juridico.admfiduciaria@modal.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Modal Asset Management Ltda

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to juridico.admfiduciaria@modal.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Modal Asset Management Ltda as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Modal Asset Management Ltda during the course of your relationship with Modal Asset Management Ltda.